



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 14 / 08 / 2015

FBS

RUBRICA

LEI N° 8.841

Dispõe sobre as diretrizes
para elaboração da Lei
orçamentária de 2016.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º do Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

du

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Anexo de Prioridades e Metas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2016 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2015 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2014/2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

I - ambiente social de paz;



II - desenvolvimento com sustentabilidade;

III - equidade e justiça social;

IV - gestão compartilhada, transparente e eficiente.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - modernizar e valorizar a segurança pública;

II - promover segurança com cidadania;

III - educar para a sustentabilidade e qualidade de vida;

IV - fomentar o desenvolvimento local;

V - promover a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;

VI - promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;

VII - assegurar o acesso equitativo, permanente e com qualidade aos bens e serviços públicos;

VIII - promover a inclusão social com respeito aos direitos humanos;

IX - articular e integrar as políticas públicas;

X - fortalecer os canais de participação social;

XI - modernizar a gestão pública;

XII - qualificar e valorizar o servidor.

§ 3º. O Projeto de Lei do orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2016 abrangerá

Programas de Governo constantes do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014/2017 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);



- III** - outras despesas correntes (3);
- IV** - investimentos (4);
- V** - inversões financeiras (5);
- VI** - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2016.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A Lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - CONSEM, instituído pela Lei nº 4.545, 05 de dezembro de 1997.



Art. 16. Somente serão incluídas, na Lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 17. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2014/2017, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2016 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução nº 40, de 2001, e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.



Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida estimada para 2016.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII do Art. 113, combinado com o § 2º do Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 23. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II do § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, esta limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".



Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 25. Fica excluída da proibição prevista no inciso V do Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 27. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto / atividade / operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários, entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, por meio de Portaria, instituir as referidas alterações.



Art. 28. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, o valor da projeção da folha para 2016, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 30. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 31. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 32. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

fl

Art. 34. Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

fl

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2016 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2016;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 35. O Poder Executivo disponibilizará no site **www.vitoria.es.gov.br**, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 36. Em atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016 conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;



II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

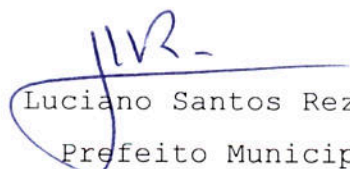
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 40. Entende-se, para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 29 de julho de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

Anexo Metas Fiscais

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia utilizada na projeção das metas fiscais está resumida no quadro abaixo. Ela se assenta nas expectativas de inflação e do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, bem como, no comportamento de variáveis regionais e locais que influenciam a dinâmica das finanças do Município de Vitória, conforme listados a seguir.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

- a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do Produto Interno Bruto (PIB), que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2016 (%)	2017 (%)	2018 (%)
INFLAÇÃO*	5,60	6,00	6,00
PIB	1,00	2,00	3,00
CRESCIMENTO NOMINAL	6,60	8,00	9,00

FONTE: Relatório de Inflação BACEN (Abril/2015)/Boletim FOCUS.

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das

transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;

c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil e ainda nos dados divulgados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Governo do Estado para 2016;

A estimativa de evolução do PIB e da inflação utilizada para projeção da receita de 2016 representa a expectativa de mercado contida no Boletim de Mercado FOCUS do Banco Central, divulgado em 24/04/2015. Trata-se de projeção de crescimento conservadora comparada àquela adotada pela União em seu projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, entretanto mais adequada à realidade de perda de receita experimentada pelo Município de Vitória nos últimos anos.

A postura adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap, levou em consideração a queda prevista no Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar entre 14% e 15% no próximo ano. No atual exercício ele é de 15,224%

Em face das incertezas quanto à manutenção do Auxílio Financeiro para o Fomento de Exportações, optou-se por não incorporá-lo no quadro de transferências da União.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão modificar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências voluntárias, que por sua vez dependem de disponibilidade financeira dos entes concedentes	5.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	5.000.000
Frustração de arrecadação de Royalties do Petróleo em função de queda do valor do barril de Petróleo no mercado internacional acima do projetado	3.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	3.000.000
TOTAL	8.000.000	TOTAL	8.000.000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.660.028.190	1.567.066.611	1.774.672.915	1.581.474.923	1.936.808.809	1.629.306.292
Receitas Primárias (I)	1.493.048.534	1.409.437.816	1.606.520.222	1.431.628.005	1.743.189.623	1.537.884.838
Despesa Total	1.660.028.190	1.567.066.611	1.774.672.915	1.581.474.923	1.936.808.809	1.629.306.292
Despesas Primárias (II)	1.491.841.786	1.408.298.646	1.598.875.631	1.424.815.635	1.711.292.666	1.439.594.809
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.206.748	1.139.170	7.644.591	6.812.370	31.896.957	26.832.753
Resultado Nominal	123.927.472	116.987.533	16.081.698	14.330.980	-2.375.956	-2.053.781
Dívida Pública Consolidada	373.163.141	352.266.005	396.304.646	353.161.337	401.383.846	357.687.595
Dívida Consolidada Líquida	247.095.157	233.257.828	263.176.855	234.526.369	260.800.899	232.409.070



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	Metas Realizadas em 2014 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.650.789.170	1.604.608.095	-46.181.075	-2,8%
Receitas Primárias (I)	1.629.340.200	1.515.673.312	-113.666.888	-7,0%
Despesa Total	1.650.789.170	1.572.893.558	-77.895.612	-4,7%
Despesas Primárias (II)	1.607.370.000	1.533.464.032	-73.905.968	-4,6%
Resultado Primário (III) = (I-II)	21.970.200	-17.790.720	-39.760.920	-181,0%
Resultado Nominal	8.902.517	13.565.345	4.662.828	52,4%
Dívida Pública Consolidada	283.543.000	284.999.598	1.456.598	0,5%
Dívida Consolidada Líquida	110.122.711	110.688.426	565.715	0,5%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	1.394.818.000	1.643.055.200	17,80%	1.715.180.790	4,39%	1.660.028.190	-3,22%	1.774.672.915	6,91%	1.936.808.809	9,14%
Receitas Primárias (I)	1.318.648.000	1.629.340.200	23,56%	1.652.832.790	1,44%	1.493.048.534	-9,67%	1.606.520.222	7,60%	1.743.189.623	8,51%
Despesa Total	1.394.818.000	1.643.055.200	17,80%	1.715.180.790	4,39%	1.660.028.190	-3,22%	1.774.672.915	6,91%	1.936.808.809	9,14%
Despesas Primárias (II)	1.309.261.000	1.607.370.000	22,77%	1.650.177.790	2,66%	1.491.841.786	-9,60%	1.598.875.631	7,17%	1.711.292.666	7,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.387.000	21.970.200	134,05%	2.655.000	-87,92%	1.206.748	-54,55%	7.644.591	533,49%	31.896.957	317,25%
Resultado Nominal	-3.096.688	8.902.517	387,49%	16.810.685	88,83%	123.927.472	637,19%	16.081.698	-87,02%	-2.375.956	-114,77%
Dívida Pública Consolidada	216.720.000	283.543.000	30,83%	301.442.685	6,31%	373.163.141	23,79%	396.304.646	6,20%	401.383.846	1,28%
Dívida Consolidada Líquida	42.975.735	102.367.933	138,20%	123.167.685	20,32%	247.095.157	100,62%	263.176.855	6,51%	260.800.899	-0,90%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	1.269.284.380	1.569.117.716	23,62%	1.612.269.942	2,75%	1.567.066.611	-2,80%	1.581.474.923	0,92%	1.629.306.292	3,02%
Receitas Primárias (I)	1.199.969.680	1.556.019.891	29,67%	1.553.662.822	-0,15%	1.409.437.816	-9,28%	1.431.628.005	1,57%	1.537.884.838	7,42%
Despesa Total	1.269.284.380	1.569.117.716	23,62%	1.612.269.942	2,75%	1.567.066.611	-2,80%	1.581.474.923	0,92%	1.629.306.292	3,02%
Despesas Primárias (II)	1.191.427.510	1.535.038.350	28,84%	1.551.167.123	1,05%	1.408.298.646	-9,21%	1.424.815.635	1,17%	1.439.594.809	1,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.542.170	20.981.541	145,62%	2.495.700	-88,11%	1.139.170	-54,35%	6.812.370	498,01%	26.832.753	293,88%
Resultado Nominal	-2.817.986	8.501.904	-401,70%	15.802.044	85,86%	116.987.533	640,33%	14.330.980	-87,75%	-2.053.781	-114,33%
Dívida Pública Consolidada	197.215.200	270.783.565	37,30%	283.356.124	4,64%	352.266.005	24,32%	353.161.337	0,25%	357.687.595	1,28%
Dívida Consolidada Líquida	39.107.919	97.761.376	149,98%	115.777.624	18,43%	233.257.828	101,47%	234.526.369	0,54%	232.409.070	-0,90%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	93.878.446	4,81%	332.195.674	15,81%	-174.058.404	-14,73%
Reservas			0		0	
Resultado Acumulado	1.858.268.417	95,19%	1.769.013.928	84,19%	1.355.616.399	114,73%
TOTAL	1.952.146.863	100,00%	2.101.209.602	100,00%	1.181.557.995	100,00%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.972,19	7.504,85	194.348,08
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	11.972,19	7.504,85	194.348,08
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.972,19	7.504,85	194.348,08
DESPESAS DE CAPITAL	11.972,19	7.504,85	194.348,08
Investimentos	11.972,19	7.504,85	194.348,08
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.444.154,33	28.917.154,78	83.182.479,20
RECEITAS CORRENTES	86.444.135,63	28.917.153,27	83.182.067,92
Receita de Contribuições dos Segurados	38.022.718,63	41.477.984,12	44.638.353,34
Pessoal Civil	38.022.718,63	41.477.984,12	44.638.353,34
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	45.750.854,32	-19.703.773,76	34.263.037,64
Receita de Serviços	54.062,12	56.368,77	54.529,91
Outras Receitas Correntes	2.616.500,56	7.086.574,14	4.226.147,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.577.290,20	7.060.225,17	4.171.005,31
Outras Receitas Correntes	39.210,36	26.348,97	55.141,72
RECEITAS DE CAPITAL	18,70	1,51	411,28
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	18,70	1,51	411,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.565.929,30	74.544.428,74	81.138.992,05
RECEITAS CORRENTES	69.565.929,30	74.544.428,74	81.138.992,05
Receita de Contribuições	69.565.929,30	74.544.428,74	81.138.992,05
Patronal	69.565.929,30	74.544.428,74	81.138.992,05
Pessoal Civil	69.565.929,30	74.544.428,74	81.138.992,05
Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	156.010.083,63	103.461.583,52	164.321.471,25
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	138.034.206,34	163.252.285,41	175.398.429,49
ADMINISTRAÇÃO	2.365.766,47	2.624.586,65	2.943.394,17
Despesas Correntes	2.274.942,57	2.612.246,65	2.885.594,84
Despesas de Capital	90.823,90	12.340,00	57.799,33
PREVIDÊNCIA	135.668.439,87	160.627.698,76	172.455.035,32
Pessoal Civil	131.867.910,63	151.608.698,21	167.853.495,36
Outras Despesas Previdenciárias	3.800.529,24	9.019.000,55	4.601.539,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.568,92	43.200,08	96.621,76
Demais Despesas Previdenciárias	3.796.960,32	8.975.800,47	4.504.918,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	109.504,30	96.715,46	153.604,36
ADMINISTRAÇÃO	109.504,30	96.715,46	153.604,36
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	138.143.710,64	163.349.000,87	175.552.033,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	17.866.372,99	-59.887.417,35	-11.230.562,60
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	32.850.000,00	52.910.000,00	60.540.000,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	32.850.000,00	52.910.000,00	60.540.000,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	32.850.000,00	52.910.000,00	60.540.000,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	10.000,00	17.972,00	637.905,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	251.425.992,51	243.492.629,28	292.857.545,19
Conta movimento	69.163,94	46.962,25	176.548,78
Investimentos	251.356.828,57	243.445.667,03	292.680.996,41



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2016

LRP, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2015	11.556.394,05	8.312.888,44	1.207.516,28	18.661.766,20	0,00	52.843.085,70
2016	11.671.067,00	9.400.846,37	1.365.220,26	10.707.674,10	0,00	72.640.650,80
2017	11.788.677,57	10.737.586,24	1.522.754,01	21.003.509,80	0,00	93.644.169,61
2018	11.906.564,35	12.055.667,94	1.735.326,81	22.226.905,47	0,00	115.871.075,08
2019	12.025.629,99	13.448.643,27	1.919.652,63	23.554.620,63	0,00	139.425.695,72
2020	12.145.886,29	14.921.942,76	2.103.567,07	24.964.261,97	0,00	164.389.957,69
2021	12.267.345,15	16.479.659,57	2.314.700,04	26.432.304,68	0,00	190.822.262,37
2022	12.390.018,60	18.124.481,90	2.580.466,07	27.934.034,43	0,00	218.756.296,80
2023	12.513.918,79	19.860.936,99	2.817.551,86	29.557.303,92	0,00	248.319.000,72
2024	12.639.057,98	21.693.831,67	3.109.032,32	31.223.857,33	0,00	279.537.458,05
2025	12.765.448,56	23.629.926,26	3.316.356,35	33.079.018,47	0,00	312.616.476,52
2026	12.893.103,04	25.672.238,50	3.716.374,84	34.848.966,71	0,00	347.465.443,23
2027	13.022.034,07	27.825.653,32	3.976.061,45	36.871.625,94	0,00	384.337.069,17
2028	13.152.254,41	30.098.679,85	4.317.431,91	38.933.602,35	0,00	423.270.671,52
2029	13.283.776,96	32.492.042,21	4.795.017,29	40.980.801,88	0,00	464.251.373,40
2030	13.416.614,73	35.003.251,50	5.462.864,27	42.957.001,96	0,00	507.208.375,36
2031	13.550.780,87	37.610.709,72	6.898.946,08	44.262.544,51	0,00	551.470.919,88
2032	13.686.288,68	40.130.312,50	13.899.000,96	39.917.600,22	0,00	591.388.520,10
2033	13.823.151,57	42.460.477,22	18.548.386,32	37.735.242,47	0,00	629.123.762,57
2034	13.961.383,09	44.671.432,01	26.164.917,38	32.367.897,72	0,00	661.491.660,28
2035	14.100.996,92	46.531.170,19	20.112.150,31	32.520.016,00	0,00	694.011.677,00
2036	14.242.006,89	48.483.986,19	30.620.272,86	32.105.720,22	0,00	726.117.397,30
2037	14.384.426,95	50.409.286,03	33.242.350,07	31.551.362,91	0,00	757.668.760,21
2038	14.528.271,22	52.303.692,89	35.811.351,46	31.020.612,65	0,00	788.689.372,86
2039	14.673.553,94	54.176.905,28	38.051.466,24	30.798.992,98	0,00	819.488.365,84
2040	14.820.289,48	56.036.644,13	40.323.852,81	30.533.080,80	0,00	850.021.446,63
2041	14.968.492,37	57.872.836,30	42.875.961,28	29.965.367,40	0,00	879.986.814,03
2042	15.118.177,29	59.694.773,10	44.794.745,70	30.018.204,69	0,00	910.005.018,72
2043	15.269.359,07	61.516.365,02	46.857.893,08	29.927.831,01	0,00	939.932.849,73
2044	15.422.052,66	63.350.583,67	48.346.867,17	30.425.769,15	0,00	970.358.618,89
2045	15.576.273,18	65.227.613,64	49.432.412,66	31.371.474,16	0,00	1.001.730.093,05
2046	15.732.035,92	67.170.080,87	50.256.142,82	32.645.973,97	0,00	1.034.376.067,02
2047	15.889.366,28	69.188.552,37	51.123.604,08	33.054.214,56	0,00	1.068.330.281,59
2048	16.048.249,84	71.294.999,06	51.703.799,98	35.639.448,92	0,00	1.103.969.730,50
2049	16.208.732,34	73.515.270,11	51.889.094,81	37.834.907,63	0,00	1.141.804.638,14
2050	16.370.819,66	75.870.774,17	51.986.694,56	40.254.899,27	0,00	1.182.059.537,41
2051	16.534.527,86	78.343.501,54	53.046.279,44	41.831.749,96	0,00	1.223.891.287,37
2052	16.699.873,14	80.911.191,47	54.123.887,82	43.487.176,78	0,00	1.267.378.464,15
2053	16.866.871,87	83.578.556,48	55.219.884,67	45.225.543,67	0,00	1.312.604.007,83
2054	17.035.540,59	86.350.570,82	56.334.042,23	47.051.409,17	0,00	1.359.055.477,00
2055	17.205.895,99	89.232.485,73	57.468.540,18	48.969.841,54	0,00	1.408.625.318,54
2056	17.377.954,95	92.229.845,59	58.621.965,73	50.985.834,81	0,00	1.459.611.153,35
2057	17.551.734,50	95.348.505,09	59.795.313,84	53.104.925,75	0,00	1.512.716.079,11
2058	17.727.251,85	98.594.647,38	60.988.987,32	55.332.911,91	0,00	1.568.048.991,02



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2059	17.904.524,36	101.974.803,33	62.203.397,02	57.675.930,68	0,00	1.625.724.921,69
2060	18.083.569,61	105.495.871,88	63.438.961,97	60.140.479,51	0,00	1.685.865.401,21
2061	18.264.405,30	109.165.141,68	64.696.109,58	62.733.437,40	0,00	1.748.598.838,61
2062	18.447.049,36	112.990.313,94	65.975.275,74	65.462.087,56	0,00	1.814.060.926,17
2063	18.631.519,85	116.979.526,74	67.276.905,05	68.334.141,53	0,00	1.882.395.067,71
2064	18.817.835,05	121.141.380,63	68.601.450,99	71.357.764,69	0,00	1.953.752.832,40
2065	19.006.013,40	125.484.965,96	69.949.376,05	74.541.603,31	0,00	2.028.294.435,71
2066	19.196.073,53	130.019.891,66	71.321.151,97	77.894.813,23	0,00	2.106.189.248,94
2067	19.388.034,27	134.756.315,82	72.717.259,87	81.427.090,22	0,00	2.187.616.339,16
2068	19.581.914,61	139.704.978,10	74.138.190,48	85.148.702,23	0,00	2.272.765.041,39
2069	19.777.733,76	144.877.234,05	75.584.444,31	89.070.523,50	0,00	2.361.835.564,89
2070	19.975.511,09	150.285.091,48	77.056.531,86	93.204.070,72	0,00	2.455.039.635,60
2071	20.175.266,21	155.941.249,00	78.554.973,81	97.561.541,40	0,00	2.552.601.177,01
2072	20.377.018,87	161.859.136,87	80.080.301,20	102.155.854,53	0,00	2.654.757.031,54
2073	20.580.789,06	168.052.960,26	81.633.055,70	107.000.693,62	0,00	2.761.757.725,16
2074	20.786.596,95	174.537.745,15	83.213.789,75	112.110.552,36	0,00	2.873.868.277,52
2075	20.994.462,92	181.329.386,94	84.823.066,82	117.500.783,03	0,00	2.991.369.060,55
2076	21.204.407,55	188.444.701,90	86.461.461,64	123.187.647,80	0,00	3.114.556.708,35
2077	21.416.451,62	195.901.481,82	88.129.560,38	129.188.373,07	0,00	3.243.745.081,41
2078	21.630.616,14	203.718.551,85	89.827.960,90	135.521.207,09	0,00	3.379.266.288,50
2079	21.846.922,30	211.915.831,77	91.557.273,01	142.205.481,06	0,00	3.521.471.769,56
2080	22.065.391,52	220.514.400,99	93.318.118,67	149.261.673,85	0,00	3.670.733.443,41
2081	22.286.045,44	229.536.567,40	95.111.132,24	156.711.480,60	0,00	3.827.444.924,01
2082	22.508.905,89	239.005.940,33	96.936.960,76	164.577.885,46	0,00	3.992.022.809,46
2083	22.733.994,95	248.947.507,89	98.796.264,17	172.885.238,67	0,00	4.164.908.048,13
2084	22.961.334,90	259.387.718,94	100.689.715,56	181.659.338,28	0,00	4.346.567.386,41
2085	23.190.948,25	270.354.569,94	102.618.001,48	190.927.516,71	0,00	4.537.494.903,12
2086	23.422.857,73	281.877.696,99	104.581.822,15	200.718.732,57	0,00	4.738.213.635,69
2087	23.657.086,31	293.988.473,43	106.581.891,79	211.063.667,94	0,00	4.949.277.303,63
2088	23.893.657,17	306.720.113,21	108.618.938,85	221.994.831,53	0,00	5.171.272.135,16
2089	24.132.593,74	320.107.780,51	110.693.706,34	233.546.667,92	0,00	5.404.818.803,08

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2016.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2015.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2015	67.080.658,56	38.584.941,78	214.083.460,26	0,00	108.417.859,92	281.750.884,70
2016	62.308.199,38	36.342.865,48	221.361.766,18	0,00	122.710.701,32	301.238.937,78
2017	61.863.931,60	36.304.052,49	230.578.883,29	0,00	132.410.899,20	322.025.424,05
2018	61.070.873,78	36.069.741,81	239.007.123,16	0,00	141.866.507,57	344.194.706,99
2019	60.221.203,21	35.766.564,59	245.957.396,33	0,00	149.969.628,53	367.836.534,79
2020	59.514.258,65	35.546.229,41	253.363.725,51	0,00	158.303.237,45	393.046.379,52
2021	58.513.888,46	35.111.832,77	258.197.704,70	0,00	164.571.983,47	419.925.797,57
2022	57.879.297,50	35.154.332,23	274.332.818,12	0,00	181.299.188,40	448.582.812,46
2023	54.492.543,96	33.592.599,81	281.563.280,31	0,00	193.478.136,54	479.132.321,60
2024	52.839.603,46	32.943.264,42	290.775.726,65	0,00	204.992.858,77	511.696.528,31
2025	50.579.434,38	31.973.350,84	299.348.321,02	0,00	216.795.535,81	546.405.400,79
2026	48.240.984,03	31.184.660,75	316.823.894,71	0,00	237.398.249,93	583.397.159,66
2027	43.782.746,29	29.188.549,54	328.232.273,56	0,00	255.260.977,73	622.818.795,80
2028	39.996.039,35	27.540.382,40	340.193.538,60	0,00	272.657.116,85	664.826.620,44
2029	35.413.317,35	25.271.494,42	342.985.350,02	0,00	282.300.548,24	709.586.849,40
2030	32.354.599,45	23.818.331,61	348.147.637,59	0,00	291.974.706,53	757.276.223,68
2031	28.530.085,27	22.007.909,21	354.356.698,52	0,00	303.818.704,05	808.082.668,59
2032	24.153.784,41	19.671.278,79	349.950.584,17	0,00	306.125.520,97	862.205.993,77
2033	21.922.018,00	18.413.988,86	345.912.647,72	0,00	305.576.640,86	919.858.636,71
2034	19.452.587,60	17.015.387,21	340.756.158,38	0,00	304.288.183,57	981.266.452,39
2035	17.032.902,40	15.609.486,52	334.057.113,40	0,00	301.414.724,48	1.046.669.551,89
2036	14.777.790,71	14.272.604,02	326.622.562,84	0,00	297.572.168,11	1.116.323.192,97
2037	12.517.218,55	12.908.913,30	317.939.476,84	0,00	292.513.344,98	1.190.498.725,92
2038	10.376.991,24	11.570.560,52	307.505.476,86	0,00	285.557.925,10	1.269.484.597,92
2039	8.498.484,40	10.333.430,78	295.527.301,80	0,00	276.695.386,62	1.353.587.419,66
2040	6.868.905,29	9.225.010,90	283.524.828,33	0,00	267.430.912,15	1.443.133.097,99
2041	5.162.860,90	8.052.425,45	270.072.637,44	0,00	256.857.351,09	1.538.468.038,68
2042	3.715.323,78	97.592.304,98	254.726.601,48	34.302.230,52	187.721.203,24	1.572.770.269,20
2043	2.688.177,98	93.556.161,03	239.751.582,11	-143.507.243,10	0,00	1.429.263.026,10
2044	1.595.790,23	84.473.574,44	222.419.868,94	-136.350.504,27	0,00	1.292.912.521,83
2045	1.096.884,14	76.149.554,75	205.074.173,13	-127.827.734,24	0,00	1.165.084.787,59
2046	712.191,20	68.403.018,11	187.984.504,83	-118.869.295,52	0,00	1.046.215.492,07
2047	376.783,06	61.221.892,85	171.407.844,76	-109.809.168,86	0,00	936.406.323,21
2048	149.913,99	54.648.707,36	154.886.526,94	-100.087.905,60	0,00	836.318.417,62
2049	58.235,82	48.732.208,58	138.957.391,65	-90.166.947,25	0,00	746.151.470,37
2050	47.054,54	43.451.497,32	123.908.227,97	-80.409.676,11	0,00	665.741.794,26
2051	47.525,09	38.752.942,37	110.324.598,32	-71.524.130,86	0,00	594.217.663,39
2052	48.000,34	34.577.303,57	98.174.977,51	-63.549.673,61	0,00	530.667.989,79
2053	24.240,17	30.859.255,52	87.132.325,64	-56.248.829,95	0,00	474.419.159,84
2054	24.482,57	27.582.870,70	77.297.347,87	-49.689.994,59	0,00	424.729.165,25
2055	0,00	24.679.585,58	68.374.201,91	-43.694.616,33	0,00	381.034.548,92
2056	0,00	22.141.678,16	60.377.227,40	-38.235.549,25	0,00	342.798.999,67



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2016

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2057	0,00	19.923.902,28	53.236.202,63	-33.312.300,35	0,00	309.486.699,32
2058	0,00	17.994.694,97	46.861.829,88	-28.867.134,92	0,00	280.619.564,40
2059	0,00	16.325.616,60	41.195.245,83	-24.869.629,23	0,00	255.749.935,17
2060	0,00	14.890.215,51	36.171.243,32	-21.281.027,81	0,00	234.468.907,36
2061	0,00	13.664.576,87	31.714.837,13	-18.050.260,26	0,00	216.418.647,10
2062	0,00	12.627.360,46	27.788.714,77	-15.161.354,31	0,00	201.257.292,79
2063	0,00	11.758.727,26	24.322.716,33	-12.563.989,08	0,00	188.693.303,71
2064	0,00	11.041.445,68	21.277.409,07	-10.235.963,39	0,00	178.457.340,32
2065	0,00	10.459.692,10	18.611.713,76	-8.152.021,66	0,00	170.305.318,66
2066	0,00	9.999.432,61	16.268.564,87	-6.269.132,26	0,00	164.036.186,40
2067	0,00	9.648.740,60	14.225.035,07	-4.576.294,47	0,00	159.459.891,93
2068	0,00	9.396.683,86	12.438.017,18	-3.041.333,32	0,00	156.418.558,61
2069	0,00	9.234.208,92	10.870.146,92	-1.635.938,00	0,00	154.782.620,60
2070	0,00	9.153.516,51	9.513.578,64	-360.062,12	0,00	154.422.558,48
2071	0,00	9.147.420,11	8.323.400,98	824.019,13	0,00	155.246.577,61
2072	0,00	9.210.515,72	7.286.204,75	1.924.310,97	0,00	157.170.888,58
2073	0,00	9.337.973,11	6.383.804,34	2.954.168,76	0,00	160.125.057,34
2074	0,00	9.525.658,43	5.605.171,01	3.920.487,42	0,00	164.045.544,77
2075	0,00	9.770.130,98	4.923.092,88	4.847.038,10	0,00	168.892.582,87
2076	0,00	10.072.317,65	4.128.143,10	5.944.174,56	0,00	174.836.757,42
2077	0,00	10.435.137,42	3.672.582,37	6.762.555,05	0,00	181.599.312,48
2078	0,00	10.846.446,97	3.267.433,71	7.579.013,25	0,00	189.178.325,73
2079	0,00	11.306.190,68	2.907.105,57	8.399.085,11	0,00	197.577.410,84
2080	0,00	11.814.639,45	2.586.627,80	9.228.011,66	0,00	206.805.422,49
2081	0,00	12.372.373,51	2.301.582,49	10.070.791,02	0,00	216.876.213,51
2082	0,00	12.980.268,27	2.048.042,51	10.932.225,76	0,00	227.808.439,28
2083	0,00	13.639.483,09	1.822.516,90	11.816.966,19	0,00	239.625.405,47
2084	0,00	14.351.452,47	1.621.902,34	12.729.550,14	0,00	252.354.955,60
2085	0,00	15.117.879,70	1.443.440,00	13.674.439,70	0,00	266.029.395,30
2086	0,00	15.940.732,61	1.284.677,28	14.656.055,33	0,00	280.685.450,63
2087	0,00	16.822.241,40	1.143.433,72	15.678.807,68	0,00	296.364.258,31
2088	0,00	17.764.898,32	1.017.770,77	16.747.127,55	0,00	313.111.385,85
2089	0,00	18.773.717,42	798.471,48	17.975.245,95	0,00	331.086.631,80
2090	0,00	19.853.590,26	708.888,11	19.144.702,15	0,00	350.231.333,95

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2016.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2015.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00			
RECEITA	2016	2017	2018
ISS	3.328.346	3.514.733	3.711.558
ITBI	200.000	211.200	223.027
IPTU	4.749.748	5.015.734	5.296.615
TCRS	1.123.253	1.186.155	1.252.580
TOTAL	9.401.347	9.927.822	10.483.781

Nota (a):

Nos parâmetros da previsão de receitas da lei orçamentária anual, os valores das renúncias referentes ao IPTU, TCRS e ITBI serão considerados nos termos do Inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à estimativa de renúncia de ISS, o município adotará medidas e ações com o objetivo de compensá-las, em consonância com o disposto no inciso II, do Art.14 da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- I) Implantação dos mecanismos de cobrança do ISS de contribuintes do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa, mediante convênio assinado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II) Ampliação das ações de Fiscalização Programada, com o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento de contribuintes e arrecadação do ISS, incluindo nesse processo de gestão de informação, os contribuintes enquadrados no regime de tributação diferenciado Simples Nacional;
- III) Consolidação dos mecanismos de protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00